



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0073/2025

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de ação com pleito referente ao produto óleo de Cannabis com 20mg/mL de CBD da linha farmacêutica clássica na cor laranja.

Cabe, resgatar que, para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0771/2023, datado de 14 de junho de 2023 (Evento 16, PARECER1, Páginas 1-5), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes ao produto pleiteado.

Em atenção ao despacho judicial acostado no Evento 187, DESPADEC1, Páginas 1-2, ressalta-se que o produto óleo de Cannabis com 20mg/mL de CBD da linha farmacêutica clássica na cor laranja não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Ademais, verifica-se que o item pleiteado não possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como produto fitoterápico ou como medicamento, conforme exigido pela RDC nº 327/2019, que regulamenta o registro de produtos à base de Cannabis destinados ao uso medicinal no Brasil. Esclarece-se, portanto, que o óleo de CBD solicitado pela parte autora não é considerado produto de Cannabis registrado na ANVISA, sendo, até o momento, apenas produzido e distribuído por uma associação (ABRACE) voltada ao cultivo e suporte de pacientes que fazem uso de Cannabis medicinal.

No que diz respeito ao preço, não foi identificado Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos (CMED) para o produto pleiteado, considerando que ele não é registrado na ANVISA como medicamento. O despacho judicial mencionou o Canabidiol 27mg/mL + 25mg/mL (solução spray bucal), um produto registrado, cujo PMVG no Estado do Rio de Janeiro (ICMS de 22%) é de R\$ 2.608,45. No entanto, é importante frisar que este produto não é equivalente ao pleiteado, apresentando formulação, concentração e características distintas.

Ressalta-se que, embora existam diversos fabricantes com produtos à base de canabidiol registrados na Anvisa, tais produtos também não possuem preço estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), uma vez que, assim como o item pleiteado, não correspondem a medicamentos devidamente registrados como tal na Anvisa. Assim, não há preço regulamentado pela CMED tanto para o óleo de Cannabis com 20mg/mL de CBD da linha farmacêutica clássica na cor laranja quanto para os demais produtos de canabidiol na concentração de 20mg/mL.

Reitera-se que foi informado em documento médico (Evento 1, LAUDO10, Págs. 1 a 3), que o Autor utilizou os medicamentos convencionais (Risperidona, Fluoxetina e Periciazina). Diante ao exposto, a alternativa padronizada no SUS para o tratamento do Autismo, risperidona, já foi utilizada, sem sucesso.

Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no parecer nº 0771/2023 (Evento 16, PARECER1, Páginas 1-5).

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.